




SESIMBRA

Documentos Específicos das Autarquias Locais

Divida Total

- Entidades Relevantes para Efeitos da Dívida Total

A. 1

MODELO 13 - Entidades relevantes para efeitos da dívida total ¹

ENTIDADE				
Período de relato: 01-01-2024 a 31-12-2024				
ENTIDADES	Dívida (Balanço)	Exceto Op. Tesouraria	Participação / quota parte ²	Dívida Total
Serviços municipalizados ³				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Serviços Intermunicipalizados ³				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Entidades intermunicipais ³ :				
AIA - Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal ⁵	2 088,18	0,00	6,1168%	127,73
Área Metropolitana				
Área Metropolitana de Lisboa ⁵	53 536,72	18 924,00	3,8500%	1 332,59
Comunidade Intermunicipal				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Entidades associativas municipais ³ :				
Associações de Freguesias				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Associações de Municípios				
AMRS - Associação Municípios da Região de Setúbal ⁵	17 676,05	0,00	5,6400%	996,93
Associação de Municípios Rede Portuguesa Cidades Saudáveis	10 211,37	0,00	0,7200%	73,52
Empresas locais ⁴				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Empresas participadas ⁴				
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Cooperativas				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Fundações				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Entidades de outra natureza				0,00
				0,00
TOTAL				2 530,77

¹ A preencher de acordo com o estabelecido no art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sucessivamente alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto

² Ou o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 54º

³ Para efeitos do apuramento da dívida total de cada município não é considerada a dos serviços municipalizados e intermunicipalizados, bem como as das entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais que esteja simultaneamente reconhecida na contabilidade do município ou dos municípios detentores (art.º 54.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013).

⁴ Em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

⁵ Informação respeitante ao 4º trimestre de 2024.

A-

u